



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 201/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1329/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.389.760,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

EM: 04 09 14

HOR: 10:10

POR: Luis



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1329/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.389.760,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1329/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			4.389.760,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	3390	3212	4.389.760,00
			TOTAL	RS 4.389.760,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		4.389.760,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.389.760,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	4.389.760,00
			TOTAL	RS 4.389.760,00

A



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 151 , DE 21 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.389.760,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS”.

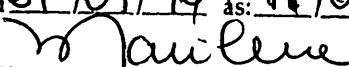
Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS até o montante de R\$ 4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício 1347/GEPLAN/SEAS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida têm como objetivo atender ao Termo de Compromisso e Cooperação de Parceria entre Governo do Estado de Rondônia e o Banco do Brasil, objetivando viabilizar empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 21/07/14	às: 16:00
	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.389.760,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4263



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO I**

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			4.389.760,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	3390	3212	4.389.760,00
			TOTAL	RS 4.389.760,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO II**

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		4.389.760,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.389.760,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	4.389.760,00
			TOTAL	RS 4.389.760,00

Handwritten signature



Ofício nº 1.347/GEPLAN/GAB/SEAS.

Porto Velho, 22 de Maio de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

Referente: **Suplementação, Liberação Orçamentária e Financeira.**

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação**, a título de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, em favor da Secretaria de Assistência Social – SEAS e liberação para emissão de Nota de Credito NC na conta **822120102** no montante de R\$ 4.389.760,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). Conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat: 300103110

11/Plano/SEPOG
Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPOG
05/11/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 23/05/14
Horário 13:10
Ass. [Assinatura]


CPG
26/05/14
05.10.16
[Assinatura]



Solicitação de Liberação para Emissão de Nota de Crédito.
Anexo 01 OF. Nº 1.347/GAB/SEAS de 22 de Maio de 2014.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação Excesso	Liberar na conta 822120102	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2050	3390.39	3212	4.389.760,00	4.389.760,00	Atender Instrumento Particular, entre Governo do Estado de Rondônia, Banco do Brasil e Construtora para viabilizar o Empreendimento Habitacional Orgulho do Madeira.


Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat: 300103110



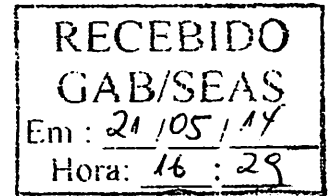
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Desenvolvimento Social
Gerência de Desenvolvimento de Território e Infraestrutura de Interesse Social



MEMO Nº 064 /GEDET/CODES

Porto Velho, 21 de maio de 2014.

Da: CODES
Para: GAB



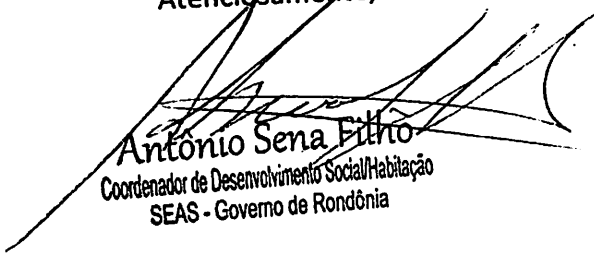
Arlete de Oliveira Andrade
Assessor Técnico / SEAS
Mat. 300112261

Assunto: Suplementação de Orçamento


Senhor Secretário,

1. Considerando o Instrumento Particular, entre Governo do Estado de Rondônia, o Banco do Brasil e Construtora, para viabilizar o Empreendimento Habitacional Orgulho do Madeira; e a obrigação estabelecida no Item 3. Letra "C", onde atribui ao Ente Público, a execução do Trabalho Técnico Social.
2. Desta forma, solicitamos **Suplementação Orçamentária**, para firmarmos convênio com o Governo Federal e recebermos o repasse para cumprimento dessa obrigação contratual, no valor de **R\$ 4.389.760,00** (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).
3. Segue, em anexo Instrumento Particular, com efeito de escritura pública.

Atenciosamente,


Antônio Sena Filho
Coordenador de Desenvolvimento Social/Habitação
SEAS - Governo de Rondônia

Av. Farquar nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 2º Andar - Pedrinhas
CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, Email: seasro_gabinete@hotmail.com - Fone: (69) 3216-5919


Márcio Antônio Felix Rib
Secretário de Estado de Assistência S
Mat. 3001031



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Ofício nº 1635/GEDET/SEAS

Porto Velho, 26 de junho de 2014.

Ilustríssimo Senhor,
JOÃO SANTANA
Gerente Geral
Superintendência Estadual do Banco do Brasil S/A
Nesta

[Handwritten mark]

SEAS
6/30/16/2014
[Signature]



Assunto: Responder o Ofício Estadual nº 17/2014 – Agência Setor Público

Senhor Gerente,

1. Ao cumprimentá-lo, e considerando o ofício supracitado referente a Gestão Condominial e o Projeto de Trabalho Social - PTS, do Empreendimento Residencial Orgulho do Madeira, corresponde a 2% do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, sendo 1,5% para o PTS e 0,5% para a Gestão Condominial, integralizando em R\$ 4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).
2. Informamos que o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, irá responsabilizar-se pela execução da Gestão Condominial do Empreendimento Orgulho do Madeira, de forma que faremos os ajustes necessário no PTS, para incluir as ações de gestão condominial e patrimonial do empreendimento em questão.
3. Informamos, ainda, que estaremos contratando, na forma da lei, a contratação de empresa para executar o PTS e a Gestão Condominial.
4. Conforme solicitado esclarecemos que a entrega do empreendimento ocorrerá em duas etapas, com intervalo de aproximadamente dois meses entre as mesmas, de acordo com informação prestada pela Construtora Direcional Engenharia S/A. Sendo assim, esse aspecto também será tratado nos ajustes do PTS, de forma que não haverá prejuízos aos beneficiários do Programa, em relação as atividades a serem desenvolvidas pelo PTS e Gestão Condominial.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Signature]
Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social - SEAS
Mat. 300103110

Agência Setor Público - Ofício Estadual nº 2014/17
Porto Velho (RO), 05 de junho de 2014

RECEBIDO
GAB/SEAS
Em: 06/06/14
Hora: 12:27

Arlene de Oliveira Andrade
Assessor Técnico / SEAS
Mat. 300112261

Ao Senhor
Marcio Antonio Felix
Secretário de Estado da Ação e Assistência Social
Secretaria de Estado da Ação e Assistência Social - SEAS / RO
Governo do Estado do Rondônia - RO
Palácio Rio Madeira
Porto Velho - RO

Senhor Secretário,

Assunto: Gestão Condominial e Entrega Parcial do Projeto de Trabalho Social do Empreendimento Residencial Orgulho do Madeira

Com os nossos cumprimentos, referimo-nos ao Projeto de Trabalho Social do Orgulho do Madeira - PTS - elaborado pelo Estado para solicitar informações acerca da Gestão Condominial e Entrega Parcial do empreendimento à epígrafe.

2. Referente a Gestão Condominial, o PTS foi elaborado pelo Estado considerando o repasse no valor de R\$4.389.760,00, ou seja, 2% do valor de aquisição da unidade habitacional, desta forma incluindo a execução da Gestão Condominial pelo Ente Público.

3. Caso o Estado não deseje executar a Gestão Condominial, poderá terceirizá-la, de modo que o Projeto de Trabalho Social passe a considerar 1,5% (R\$3.292.320,00) para sua execução e 0,5% (R\$1.097.440,00) para terceirização da Gestão Condominial, desta forma sendo necessário retazê-lo adequando os valores propostos. Além das adequações do PTS, o Estado deve abrir processo licitatório para a terceirização da Gestão de Condomínio, considerando os 0,5% (R\$1.097.440,00) previstos para tal finalidade. Caberá ao Estado observar a Lei de Licitação 8.666/1993 e enviar ao Banco um Extrato de Licitação / Termo de Referência, e posteriormente o contrato.

4. O Banco analisará o Projeto com valores ajustados, o Termo de Referência / Extrato de Licitação, e posteriormente o Contrato firmado entre o Ente Público e a empresa que ganhou a licitação.

5. No PTS está sendo considerado a entrega total, visto que não foi mencionado no referido projeto a entrega parcial. Caso o Estado deseje fazer a entrega parcial, deverá ser enviado novo projeto.

Avenida Calama, 2167 - São João Bosco - Porto Velho-RO
CEP: 76803-745 - Tel. (69)3224-1113/8111 - Fax: (69) 3221-5489
www.bb.com.br
e-mail: age2757@bb.com.br

6. Assim, solicitamos gentileza informar se prevalece o PTS já enviado ao Banco ou se o Estado irá fazer adequações no PTS contemplando a terceirização da Gestão Condominial e/ou a entrega parcial de unidades habitacionais.

7. Colocamo-nos à disposição ao passo que reiteramos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2757-X SETOR PÚBLICO PORTO VELHO / RO


João Santana
Gerente Geral

Avenida Calama, 2167 – São João Bosco – Porto Velho-RO
CEP: 76803-745 – Tel. (69)3224-1113/8111 – Fax: (69) 3221-5489
www.bb.com.br e-mail: age2757@bb.com.br



TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL, OBJETIVANDO VIABILIZAR EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Controladoria Geral do Estado
Fis 000123
03 JUN 2013
Pedro II, 608 -
insc. no CNPJ

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede à Rua Dom Pedro II, 608 - Praça Presidente Getúlio Vargas - Centro, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585.000171, neste ato representada pelo Sr(a). **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador da cédula de identidade RG 00000075140 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.338.311-87, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o BANCO DO BRASIL S/A, doravante denominado BANCO, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS DE VAREJO E GOVERNO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/2911-45, neste ato representado pelo Sr. **EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.278.137-87, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente instrumento, em comum denominados **PARTES**,

DEFINIÇÕES: Os termos e palavras abaixo terão os significados que lhes são atribuídos, sempre que utilizados no âmbito deste Instrumento, exceto quando expressamente estabelecido em sentido diverso:

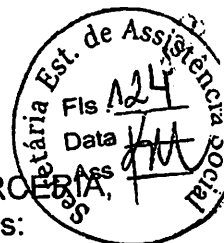
a) **Beneficiários Finais ou Mutuários:** pessoa(s) física(s) com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ou, exclusivamente em operações destinadas ao atendimento em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, de famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel com renda mensal de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

b) **Programa Minha Casa Minha Vida - FAR - Faixa 1:** instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, no âmbito do seu subprograma Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU - Faixa 1, e cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ou, exclusivamente em operações destinadas ao atendimento em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, de famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel com renda mensal de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), por meio da transferência de recursos da União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

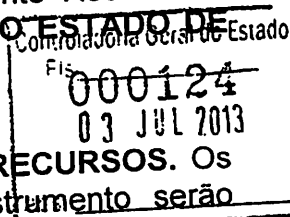
Considerando:

O interesse comum das PARTES em convergir esforços para viabilizar a execução do Programa "Minha Casa Minha Vida", na forma prevista na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA, doravante denominado TERMO, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto estabelecer o firme propósito de cooperação e parceria entre as PARTES para viabilizar empreendimentos habitacionais e aquisição de unidades habitacionais pelos beneficiários finais, no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, operacionalizados por meio de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e complementares (subsídio) concedidos pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.



CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS. Os recursos financeiros referentes ao subsídio previstos neste instrumento serão depositados em espécie em conta de titularidade da Secretaria de Estado de Assistência Social, CNPJ nº 09.317.468/0001-89, agência 2757, C/C nº 9454-4, e, sob gestão do BANCO, serão aplicados nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros aportados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA na conta serão direcionados à concessão de subsídio financeiro complementar para produção e aquisição de unidades habitacionais enquadráveis no PMCMV – FAR - Faixa I.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados na conta de titularidade da Secretaria de Estado de Assistência Social, CNPJ nº 09.317.468/0001-89, agência 2757, C/C nº 9454-4, serão administrados pelo BANCO com vistas ao atendimento do objeto previsto neste instrumento.

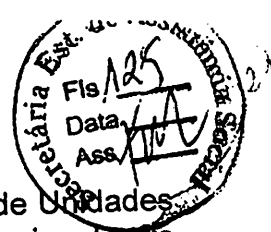
Parágrafo Terceiro. Os recursos complementares de subsídio serão depositados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA no BANCO, em espécie, periodicamente conforme cronograma a ser definido em comum acordo com o BANCO obedecendo ao cronograma de contratação e aplicação de recursos constante do Plano de Trabalho, em anexo I deste TERMO.

Parágrafo Quarto. Os recursos depositados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA enquanto não liberados, serão remunerados pelo Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DO RECURSO COMPLEMENTAR PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO. Os recursos de complemento da contrapartida serão depositados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA em espécie junto ao BANCO, previamente à contratação da(s) operação(ões), totalizando até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e correspondentes a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Unidade Habitacional.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de contrapartida do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA serão depositados sob bloqueio até sua efetiva liberação pela Secretaria de Estado de Assistência Social e pelo BANCO para a conta da construtora, conforme cronograma físico financeiro.

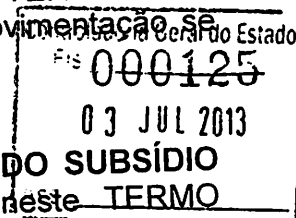
Parágrafo Segundo. É requisito mínimo para a contratação das operações de produção e aquisição no âmbito do PMCMV - Faixa 1 o aporte pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA dos recursos de previstos no *caput* desta Cláusula.



Parágrafo Terceiro. O valor de subsídio complementar para Produção de Unidades Habitacionais será de até R\$ 10.000,00(dez mil reais) por unidade habitacional para empreendimentos beneficiados.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros creditados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA como aporte complementar, com vistas à execução dos empreendimentos, limitam-se aos estipulados neste TERMO.

Parágrafo Quinto. Os recursos complementares de subsídio repassados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA na forma disposta neste TERMO serão aplicados integralmente no custeio do empreendimento e a sua movimentação se dará somente pelo Banco até a sua conclusão.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO COMPLEMENTAR. A(s) operação(ões) realizada(s) com base neste TERMO obedecerá(ã) o às regras definidas pelo PMCMV vigentes à época da contratação.

- a) compete exclusivamente ao BANCO a movimentação dos recursos complementares aportados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, os quais serão liberados conforme o andamento das obras;
- b) a liberação das parcelas dos recursos para pagamento das obras é de responsabilidade do BANCO e será efetuada de acordo com o estabelecido nas regras do PMCMV, previstas no cronograma físico-financeiro de obra e em eventuais reprogramações;
- c) o desembolso de cada parcela de obra executada será debitado da conta da Secretaria de Estado de Assistência Social, CNPJ nº 09.317.468/0001-89, agência 2757, C/C nº 9454-4 e creditado diretamente na conta da Construtora;
- d) o valor do subsídio complementar por Unidade Habitacional será apurado pelo BANCO conforme análises técnicas de engenharia e de custos baseada no SINAPI e observância às disposições normativas do PMCMV;
- e) a seleção do projeto para as regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e grandes cidades será realizado GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e deverá atender aos padrões especificados nas normas e resoluções do PMCMV;
- f) na hipótese de necessidade de hierarquização de projetos, as definições serão realizadas mediante a utilização de critérios do PMCMV;
- g) a necessidade de aporte financeiro complementar pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA para cada projeto será informada àquele mediante procedimento a ser acordado entre as PARTES;

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DA DEMANDA PARA OPERAÇÕES DO PMCMV-FAR. O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA indicará a demanda observando as diretrizes da Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades e atualizações quando se tratar do MCMV-FAR.

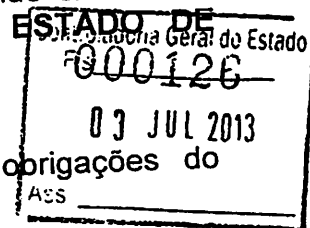
Parágrafo Primeiro. A habilitação dos beneficiários atenderá às condições exigidas pelo PMCMV, na forma da Portaria nº 610, de 26.12.2011, e suas atualizações, observados ainda os critérios nacionais e locais de hierarquização e seleção.

Parágrafo Segundo. O GOVERNO ESTADUAL deverá firmar TERMO de Compromisso com os Governos Municipais das localidades, onde o(s) empreendimento(s) será(ão) edificado(s), até a assinatura do contrato do BANCO

com a(s) Construtora(s), para que as inclusões dos beneficiários no CADÚNICO sejam realizadas pelas Prefeituras Municipais respectivas, com posterior envio dos arquivos eletrônicos nos prazos previstos pelo programa.

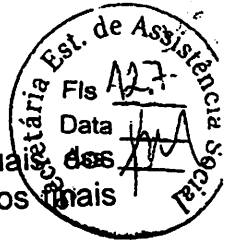


CLÁUSULA SEXTA. DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL. Nos empreendimentos realizados no âmbito do PMCMV – Faixa 1, o Trabalho Técnico Social obedecerá as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, sendo executado, mediante convênio ou termo específico, pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

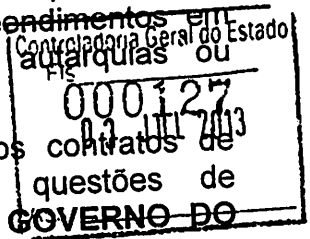


CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO. São obrigações do BANCO, além de outras previstas neste instrumento:

- a) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos apresentados pelas empresas de construção civil;
- b) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnicos e jurídicos, e observados os critérios estabelecidos para o Programa, bem como acompanhar a execução até a sua conclusão;
- c) comunicar formalmente, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da contratação da operação, o cronograma de início e conclusão da execução de obras e serviços, incluída a sua legalização;
- d) vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, visando à liberação dos recursos de financiamento e/ou subsídio;
- e) adquirir em nome do FAR as unidades habitacionais destinadas à alienação;
- f) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;
- g) destinar os recursos complementados pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro, até a efetiva realização do total do recurso previsto e remunerar o saldo ainda não realizado, conforme disposto na Cláusula Terceira deste TERMO;
- h) encaminhar mensalmente ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em data base a ser negociada entre as partes, o extrato das aplicações dos recursos creditados pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, de modo a permitir o seu devido acompanhamento, e disponibilizar a remuneração obtida após a realização do total aportado pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** conforme disposto na Cláusula Quarta deste TERMO;
- i) prestar contas trimestralmente, ou quando for solicitado, sobre o andamento das obras por meio do encaminhamento de relatório de operações contratadas e demais documentos correlatos, e sobre os valores aplicados nos empreendimentos por meio do extrato das movimentações financeiras, durante o período em que durar o desembolso dos recursos do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**;
- j) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT - e solicitar ao Poder Público o cadastramento do benefício no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO;
- k) prestar contas trimestralmente sobre o andamento da concessão do subsídio, por meio de relatório de acompanhamento das operações contratadas;



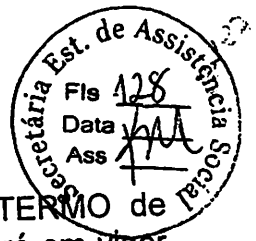
- l) sem prejuízo do disposto dos itens anteriores, prestar contas anuais dos valores aplicados nos empreendimentos e concedido aos beneficiários finais até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício;
- m) depois da liberação da última parcela do total do recurso aportado pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o BANCO providenciará a liberação de eventuais saldos decorrentes de rendimentos financeiros em até no máximo 30 (trinta) dias após o evento, comunicando que os recursos estão à disposição do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**;
- n) informar ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data de inauguração dos empreendimentos;
- o) prestar assessoria, sempre que negociado entre as partes, no processo de Seleção Pública de Construtora, para execução de empreendimentos em terrenos doados pelo Estado, seus órgãos, empresas, fundações, ou por Municípios;
- p) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos aos contratos de construção andamento das obras e sobre demais questões de responsabilidade do BANCO; sempre que solicitado pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, respeitado o sigilo bancário;
- q) observar as atribuições específicas das Instituições Federais previstas na Portaria nº 465, de 03/10/2011, e suas atualizações.



CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. São obrigações do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) autorizar o BANCO a efetuar a movimentação dos recursos creditados pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, os quais serão direcionados à construção do(s) empreendimento(s), segundo as regras previstas neste Instrumento, e aplicados no(s) empreendimento(s) proporcionalmente, de acordo com as parcelas do cronograma físico-financeiro e com a execução da obra;
- b) analisar e atestar a regularidade da prestação de contas final apresentada pelo BANCO.
- c) comunicar ao BANCO qualquer irregularidade verificada na prestação de contas trimestral e/ou nos documentos apresentados;
- d) responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade no BANCO;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da assessoria prestada pelo BANCO, que eventualmente vier a ser solicitado pelo **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** para o processo da seleção das empresas de construção, em caso de empreendimentos a serem implantados em terreno de propriedade do Estado ou de seus Municípios;
- f) observar as disposições previstas na Lei 11.977, de 07/07/2009, Portarias do Ministério da Cidade nº 465, de 03/10/2011, e nº 610, de 26/12/11, e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS. Integra o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA o Plano de Trabalho constante do Anexo I.



CLÁUSULA DÉCIMA. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O presente TERMO de Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2014, ou até a entrega final das unidades aos beneficiários, o que ocorrer primeiro, produzindo efeitos e responsabilidades para as partes durante o prazo de conclusão dos empreendimentos e entrega aos beneficiários do PMCMV, e deixando de ser vigente e eficaz qualquer termo ou condição se não cumpridas as cláusulas nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo com anuência das partes e deste que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades quanto ao cumprimento das obrigações constituídas durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA a publicação do extrato do presente TERMO ou de seus aditamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 pelo BANCO.

Parágrafo Quarto. Em qualquer ação promocional decorrente deste TERMO, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do BANCO e do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto. O presente Compromisso é regido pela lei brasileira, ficando eleito o foro da comarca de Porto Velho (RO), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto. As disposições estabelecidas no presente TERMO não excluem a aplicação das diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, principalmente aquelas previstas nas Portarias nº 368, de 16 de julho de 2010, Portaria nº 59, de 16 de fevereiro de 2011, Portaria nº 465, de 03 outubro de 2011 e portaria nº 546, de 23 de novembro de 2011.


E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado

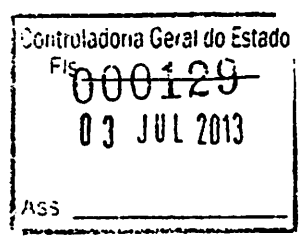


conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.


Porto Velho (RO), 05 de julho de 2012.

ESTADO DE RONDÔNIA

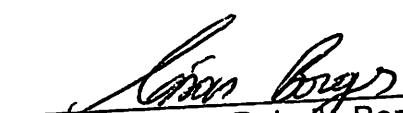

Confúcio Aires Moura
CPF 037.338.311-87



BANCO DO BRASIL S/A


Edvaldo Sebastião de Souza
CPF 552.278.137-87

TESTEMUNHAS

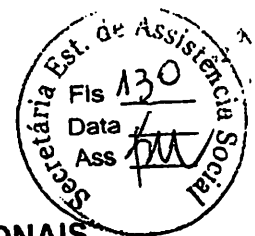

César Augusto Rabello Borges
CPF 033.166.375-91


Paulo Roberto Lopes Ricci
CPF 079.020.578-51

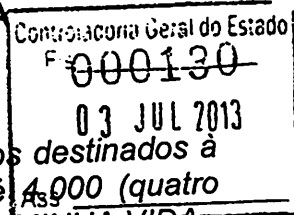

Cláudia Lucenna Aires Moura
CPF 408.591.502-91

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS



TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA CELEBRADO ENTRE GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O BANCO DO BRASIL S/A



1. OBJETO A SER EXECUTADO

O aporte pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA dos recursos destinados à complementação dos recursos necessários para construção de até 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

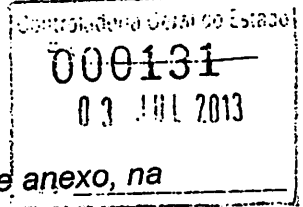
2. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO

- a) O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA apresenta ao BANCO as suas demandas – problemas habitacionais que pretende resolver e/ou terrenos públicos para implantar empreendimentos;
- b) O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA efetua depósito dos recursos financeiros relativos aos aportes, em conta específica, na forma da Cláusula 3ª deste Plano.
- c) O BANCO recebe projetos privados, nos termos estabelecidos pela legislação do Programa Minha Casa Minha Vida;
- d) O BANCO realiza a análise técnica dos projetos, em especial o enquadramento dos custos consoante seus critérios e normas observados ainda o SINAPI e as disposições normativas do PMCMV. Na hipótese de os terrenos serem indicados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, poderá o BANCO, mediante entendimento entre as PARTES, antes da análise técnica, realizar certame público para selecionar as empresas construtoras;
- e) O BANCO informa os projetos em carteira para atendimento às demandas do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o valor do complemento financeiro (subsídio);
- f) Para os terrenos públicos, quando for o caso, o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA diligencia as providências para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR;
- g) O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o BB promovem a hierarquização dos projetos, quando tal providência se fizer necessária;
- h) O BANCO contrata as operações e debita a conta da Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, o valor necessário ao aporte complementar, observando o limite estabelecido para a participação do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- i) O BANCO realiza a fiscalização e o acompanhamento das obras;
- j) O BANCO presta contas na forma prevista na cláusula sétima do TERMO de Cooperação e Parceria que vincula este anexo.
- k) O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA indicará as famílias beneficiárias do empreendimento, em observância às normas e critérios do Programa Minha Casa Minha Vida, especialmente quanto ao preenchimento do CADÚNICO;
- l) O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA desenvolverá e executará o trabalho social, e a instalação do condomínio quando for o caso, em obediência



aos critérios, metodologia e normas para tanto do Programa Minha Casa Minha Vida.

- m) A empresa construtora apoiará o governo estadual nas ações necessárias ao cumprimento do trabalho social e nos procedimentos para a comercialização das unidades habitacionais em favor das famílias beneficiárias;
- n) O BANCO comunicará a conclusão do empreendimento ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- o) O BANCO administrará os contratos firmados com as famílias.



3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores previstos para levar a efeito a parceria a que se vincula este anexo, na forma da cláusula terceira, é de R \$40.000.000,00, assim detalhados:

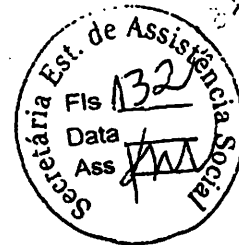
PARTICIPANTES	FAIXA	VALORES - R\$ mil / POR ANO		
		2012	2013	2014
Governo do Estado de Rondônia	1	R\$40.000.000,00	-	-
	2	-	-	-
	3	-	-	-

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

O número de unidades a serem contratadas está assim programado:

UNIDADES A CONTRATAR POR ANO			
	2012	2013	2014
Faixa 1	4000	-	-

Porto Velho (RO), 05 de Julho de 2012.

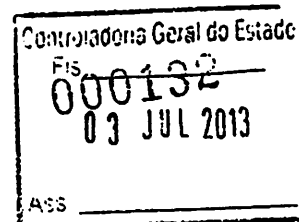


Pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Nome: Confúcio Aires Moura
CPF: 037.338.311-87

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.:

Edvaldo Sebastião de Souza
CPF 552.278.137-87





Nº 219, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

4 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

4.1 Os valores custeados pelo FAR para edificação dos equipamentos públicos estão limitados a 6% (seis por cento) do valor de aquisição das unidades habitacionais ou conjunto de empreendimentos em edificação habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos e aos valores estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais federais, quando houver.

4.2 O valor limite estabelecido no subitem 4.1 deste Anexo deverá custear a edificação na seguinte ordem de prioridade dos equipamentos públicos:

- educação;
- saúde; e
- demais complementares à habitação.

5 FLUXO OPERACIONAL

5.1 O ente público deverá apresentar à IF proposta de contratação dos equipamentos públicos, acompanhada da indicação do(s) terreno(s), documentação comprobatória da titularidade do(s) área(s), do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e da Matriz de Responsabilidade dos empreendimentos ou conjunto de empreendimentos contíguos.

5.2 A empresa construtora é a responsável pela elaboração dos projetos e sua aprovação pelo município e demais órgãos competentes.

5.2.1 Após análise e aceite da proposta do ente público e apresentação dos projetos aprovados pelo município e demais órgãos competentes, a IF efetuará a contratação com a empresa do setor da construção civil.

5.3 A IF deverá apresentar informações à Secretaria Nacional de Habitação que permitam o acompanhamento da contratação e da execução dos equipamentos públicos.

6 INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

O Instrumento de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Gestor do FAR e o ente público, conforme disposto no subitem 2.4 deste Anexo, deverá ser firmado em data anterior à contratação dos equipamentos públicos.

6.1 O instrumento deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

O objeto do presente Instrumento é estabelecer os compromissos do (ente público) em assumir a operação, a guarda e a manutenção do(s) equipamento(s) público(s) (especificar), a serem mantidos para atendimento da demanda gerada pelo(s) empreendimento(s) denominados (nome) situado à (endereço), a ser adquirido ou já adquirido pelo FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

ATRIBUIÇÕES**I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:**

a) Contratar a edificação do equipamento de (especificar) em conformidade com o projeto aprovado pelo município, por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;

b) Disponibilizar para o (ente público) o cronograma de execução das obras;

c) Disponibilizar mensalmente para (ente público) o relatório de acompanhamento da obra.

II - Ente público, no âmbito de suas competências:

a) Aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;

b) Acompanhar o cronograma da execução;

c) Receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento de (especificar);

d) Apresentar dotação orçamentária específica em valor suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos de (especificar) e declaração de que não está impedido em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de (especificar), colocando-o em funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a sua conclusão e entrega.

PENALIDADE

Caso o equipamento de (especificar) não entre em operação em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua conclusão e entrega, a IF contratante da operação deverá comunicar o Agente Gestor do FAR que notificará o (ente público) para devolução, em até 60 (sessenta) dias, do valor aportado pelo FAR para a edificação do equipamento de (especificar), devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

6.2 Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, a guarda e manutenção do(s) equipamento(s), o instrumento de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização.

"ANEXO VII**PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA****PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA****(PNHU)****RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)****GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL**

1 O desenvolvimento das ações de gestão condominial e patrimonial, nos empreendimentos sob a forma de condomínio ou de loteamentos com edificações multifamiliares verticalizadas ou de tipologia mista, será de responsabilidade do ente público ou da instituição financeira oficial federal.

1.1 O responsável pela gestão condominial e patrimonial fica autorizado a contratar empresa especializada para execução dos serviços.

1.2 Quando se tratar de empreendimentos sob a forma de loteamento, cuja tipologia das unidades habitacionais seja horizontal, as ações de gestão patrimonial serão desenvolvidas dentro do Trabalho Social.

1.3 O ente público deverá manifestar-se pela responsabilidade de execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial no momento de assinatura da contratação do empreendimento, fazendo constar do Instrumento de Compromisso.

1.4 Caso o ente público manifeste-se pela não execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, a instituição financeira oficial federal se encarregará de contratar empresa para execução desses trabalhos.

1.5 Caso o ente público tenha feito constar no Instrumento de Compromisso sua manifestação pela execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, mas não apresentar o plano de ação até 60% (sessenta por cento) de execução da obra, fica a instituição financeira autorizada a contratar empresa credenciada para execução desses trabalhos.

2 Para os empreendimentos sob a forma de condomínio e nos loteamentos multifamiliares verticalizados, cujas obras estejam em andamento, as ações de gestão condominial e patrimonial serão realizadas pela instituição financeira oficial federal com o objetivo de atender aos dispositivos deste anexo, desde que o ente público não tenha assinado previamente convênio para execução do Trabalho Social ou não tenha protocolado o Projeto de Trabalho Social (PTS) na instituição financeira.

2.1 Nos casos em que o ente público tenha protocolado o Projeto de Trabalho Social (PTS) na instituição financeira e ainda não tenha firmado convênio para execução do Trabalho Social é facultado ao ente público suprir as ações de apoio à gestão condominial e patrimonial do Projeto de Trabalho Social, podendo o ente público executar diretamente ou contratar empresa especializada para a execução desses serviços.

2.2 Para as obras entregues, com contrato encerrado e que não foram aplicados os recursos do Trabalho Social, fica autorizada a contratação pela instituição financeira de empresas para darem apoio técnico à implementação da gestão condominial e patrimonial.

2.3 O recurso para a execução dessas atividades será disponibilizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) à instituição financeira e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, para desenvolvimento sob a forma de condomínio e sob a forma de loteamento verticalizado.

3 A duração do desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com início 30 (trinta) dias antes da ocupação do empreendimento.

4 O desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial deverá ser articulado com as do Trabalho Social, incentivando a autogestão na administração dos condomínios e evitando sobreposição de atividades ou contradições de orientação.

5 As empresas contratadas para desenvolver as ações/atividades previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial e apresentar à instituição financeira:

5.1 Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma físico financeiro.

5.2 Relatórios contendo as atividades executadas e os resultados obtidos em cada fase do trabalho, bem como o relatório final.

6 Para garantir o acompanhamento pelo ente público das ações de gestão condominial e patrimonial, a instituição financeira deverá incluir nas obrigações contratadas da empresa credenciada para executar essas atividades, o encaminhamento de cópia dos relatórios citados no item 5.2 para o ente público responsável pelo trabalho social.

7 Os conteúdos mínimos das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamentos verticalizados são os seguintes:

7.1 Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

a) Efetuar levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da previsão orçamentária do condomínio.

b) Prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regime das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regime das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes, interagindo com o Trabalho Social (TS) na identificação de potenciais lideranças; e

b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

7.2 Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração máxima de 90 (noventa) dias:

a) Convocar os beneficiários do Programa para a assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) Realizar assembleia de eleição do síndico e conselho fiscal;

c) Providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

d) Realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;

e) Apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

f) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;

g) Confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

h) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

i) Prestar esclarecimento e assessoramento a respeito do cronograma fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção do orçamento e formação do agenda de fornecedores;

j) Orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e

k) Apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.

7.3 Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do síndico e conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:

a) Assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembleias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

b) Participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;

c) Realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;

d) Orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;

e) Disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;

f) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;

g) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recibos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;

h) Auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:

h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;

h.2) esclarecer as diferenças entre assembleias ordinárias e extraordinárias;

h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou beneficiárias para o empreendimento;

h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;

h.5) orientar sobre as formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradora, empresas de cobrança);

h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.

i) Realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;

j) Orientar o síndico a realizar reuniões com o grupo de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso, segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;

k) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a inadimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;

l) Prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;

m) Apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;

n) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e/ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

o) Orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembleias realizadas com os condôminos;

p) Elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente;



q) Elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.

8 Os conteúdos das ações de apoio à gestão patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamento verticalizados são os seguintes:
8.1 Na etapa de pré-ocupação, que terá duração de 30 (trinta) dias, serão executadas as seguintes atividades:

- a) Reuniões com os beneficiários do Programa, antes da ocupação do imóvel, para informá-los sobre os seguintes aspectos:
a.1) condições de uso e manutenção das unidades habitacionais, considerando a tipologia e o sistema construtivo utilizado;
a.2) educação financeira voltada às obrigações dos beneficiários com as prestações mensais do financiamento e das taxas de condomínio;
a.3) condições, prazos e requisitos de garantia de obras (vínculos aparentes e ocultos);
a.4) condições e requisitos de manutenção preventiva de instalações e equipamentos, bem como as responsabilidades da construtora, do condomínio, do beneficiário e do poder público;
a.5) condições e requisitos de seguro obrigatório do condomínio;
a.6) diferenciações entre seguro obrigatório do condomínio, seguro para cobertura de sinistro de danos físicos no imóvel e seguro para cobertura de sinistro por morte ou invalidez permanente.

b) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

8.2 Na etapa pós-ocupação, que terá duração de 11 (onze) meses, serão executadas as seguintes atividades:

- a) Repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;
b) Capacitações visando fomentar atitudes voltadas para a conservação e manutenção das unidades habitacionais;
c) Noções de segurança coletiva e de prevenção de acidentes domésticos;
d) Verificar, acompanhar o, se necessário, providenciar a alteração de titularidade das inscrições municipais para fins de cobrança individual de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que se encontra em nome do FAR, para o nome do adquirente;
e) Disponibilizar mensalmente ao contratante relatório de unidades não ocupadas ou ocupadas irregularmente e sempre que solicitado, identificando a necessidade de reformas/manutenções e troca de chaves e relatando as providências adotadas para resolução.

f) Adotar ações visando à regularização, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, dos contratos de venda e compra firmados pela Instituição Financeira com os beneficiários;

g) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

h) Apoiar os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos nas unidades habitacionais conforme previsto pela legislação específica;

i) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 5.2, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 14 560-204 (Determinação do coeficiente de retroreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.022530/2013-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorefletiva, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorefletiva, Auto-adesiva, Cor Cinza, Marca SAMART
Requerente: INDÚSTRIAS SAMART DO BRASIL PÉLÍCULAS RETRORREFLEXIVAS LTDA
CNPJ: 17.927.679/0001-61
Endereço: Rua Emiliano Permetta, 680, Conj. 501 - Centro CEP: 80.420-080 - Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 213, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035154/2013-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INSTITUIÇÃO TÉCNICA VEICULAR ITV LTDA - ME, CNPJ 09.102.631/0001-96, situada no Município de Rio Verde - GO, na Rua Tiradentes, 171, Vila Maria, CEP 75.905-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 8 de novembro de 2013

Acolho a NOTA Nº 620/2013/RV/PC/CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO O DESPACHO que anulou o ato de habilitação e os atos dele decorrentes da licitante RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA na Concorrência nº 129/2001 - SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, com o consequente restabelecimento da habilitação, publicada no dia 27 de agosto de 2007, e dos atos subsequentes da creditação no certame, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.522/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

ANEXO ÚNICO

Table with columns: Concorrência SSR/MC, UF, Localidade, Sistema, Licitação, Nº de Processo. Row: 129/2001, SP, INGUÁ, FM, RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, 51819.00241/2007

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS A PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.587, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015645/2013. Expede autorização à MARCIO ELIEL DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF no 09.546.726/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 6.601, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.019445/2013. Expede autorização à NET.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF no 16.740.329/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 6.604, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.004989/2013. Expede autorização à CARMARGO COMUNICAÇÕES IBIUNA LTDA - ME, CNPJ/MF no 14.544.022/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 6.636, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.011628/2013. Expede autorização à R G3 TELECOM ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/MF no 13.133.062/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 6.645, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018583/2013. Expede autorização à R MARINHO VERSIANI - ME, CNPJ/MF no 11.453.356/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 6.651, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.020911/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SBRUSSI E SBRUSSI LTDA. - ME, CNPJ no 10.947.276/0001-35, associada à Autorização para exploração de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.